



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Ofício nº EM / 023 /2010  
Em 01 de março de 2010

Excelentíssimo Senhor

Edmar Antônio Rodrigues

DD. Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

DIVINÓPOLIS – MG

**Assunto: Mensagem modificativa ao Projeto de Lei Complementar EM nº 001/2010**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Administração Municipal apresenta a V. Exa. o pedido de modificação à redação original do Projeto de Lei Complementar nº EM 001/2010, que altera a tabela que integra dispositivo da Lei Complementar nº 007, de 28 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Código Tributário e Fiscal do Município de Divinópolis e dá outras providências, conforme abaixo relacionado:

“Art. 1º .....

“ Art. 160 No caso do inciso III do Art. 156, a taxa será cobrada de acordo com a seguinte tabela:

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PELAS ATIVIDADES PREVISTAS NO INCISO III ART.156:

ABATE E FISCALIZAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	% DA UPFMD
1	.....	.....
2	.....	.....
3	.....	.....

**04 Caprinos, ovinos e outros animais de pequeno porte,  
inclusive leitão por cabeça.....0,01(NR)**

## Justificativa

A implantação do S.I.M – Serviço de Inspeção Municipal em Divinópolis, se deu, dentre outros motivos, por força do Decreto Federal 5.741, de 30 de março de 2006, que veio regularizar e transferir para Secretaria do Agronegócio, a responsabilidade de fiscalizar, no ponto de produção, os alimentos de origem animal e vegetal que sofrem industrialização; atribuição que anteriormente era de competência da Secretaria Municipal de Saúde.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Em Divinópolis os diplomas legais que regulam a matéria são as Leis a 7.011 e 7040, ambas do ano de 2009.

Ocorre que, após detida análise do artigo 160, do Código Tributário e Fiscal do Município, percebeu-se uma desproporção nos valores das taxas de abate cobradas pelo Município em comparação com os valores instituídos em 2009 pelo IMA – Instituto Mineiro de Agropecuária .

Senão vejamos:

ESPECIFICAÇÃO	IMA	MUNICIPIO Lei atual	PROJETO LEI (Com redução)
.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....
<b>Caprinos, ovinos, e outros animais de pequeno porte, inclusive leiteiro</b>	<b>0,94</b>	<b>0,43</b>	<b>0,43 (NR)</b>

- Valores em reais
- UPFMD - R\$42,60 (quarenta e dois reais e sessenta centavos)

Compromissado que está, na busca de uma política de respeito ao cidadão, o Executivo Municipal adota, por iniciativa própria, uma uniformização pautada no equilíbrio de valores das taxas de abate estabelecidas entre as demais Unidades de fiscalização do Estado, visando com este ato oferecer um tratamento jurídico equânime das obrigações administrativas.

Por fim, o Executivo Municipal, com esta medida; visa inibir o abate clandestino dos mais diversos tipos de animais na cidade, bem como, evitar a evasão dos estabelecimentos, produtores e empresários já regulamentados do Serviço de Inspeção Municipal; objetivando assim, oferecer matéria prima e alimentos de qualidade à população divinopolitana, de forma a garantir a segurança alimentar em nosso Município.

Com o Sistema de Inspeção Municipal devidamente regulamentado e havendo uma equivalência de procedimentos ao Sistema de Inspeção Federal poderemos ainda solicitar a adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção – SISBI, o que permitirá aos produtores de Divinópolis, devidamente registrados e inspecionados pelo S.I.M. comercializar seus produtos industrializados e manufaturados em qualquer lugar do Brasil.

Doutro lado, cumpre esclarecer, em que pese estar previsto no artigo 160 do Código Tributário e Fiscal do Município, valores inerentes a taxa de fiscalização pelo abate de animais; referido serviço não era regulamentado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Assim sendo, somente com o advento e a promulgação da Lei Municipal nº 7.011, de 30 de junho de 2009, o Município criou e instituiu o Serviço de Inspeção Municipal devidamente estruturado do ponto de vista instrumental e de recursos humanos, o que nos autorizou a partir de sua *vocatio legis*, imediata exigência da aludida taxa até então carente de regulamentação.

Por derradeiro, segue anexo estudo de impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Secretaria competente.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Certos de contar com a habitual atenção, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,

**Vladimir de Faria Azevedo**  
**Prefeito Municipal**